



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.033/83

Faz criação do Parque Florestal Municipal "Olga Soares Teixeira", autoriza permuta de terrenos, abre crédito especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica criado o Parque Florestal Municipal "Olga Soares Teixeira" com área de 30.584,00 m² (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados) formada pela unificação dos lotes 01 a 12 da quadra 09, 01 a 13 da quadra 10, 01 a 09 da quadra 11, 01 a 21 da quadra 13 e 01 a 09 e 19 da quadra 14, bem como pela desapropriação de parte da rua 9, entre ruas 6 e 7 e totalidade das ruas 10 e 11, no Bairro Triângulo, Zona Urbana de Pedro Leopoldo, conforme planta aprovada em 31/08/76.

Artº 2º)- Fica estabelecida total proibição de qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do parque, uma vez que seu solo, flora, fauna e demais recursos naturais ficam sujeitos ao regime especial de proteção da Lei Federal nº 4.771, de 15/09/65, sendo também proibida a supressão total ou parcial da área delimitada no artigo anterior.

Artº 3º)- Para completar o domínio na área delimitada no artigo primeiro fica à Prefeitura Municipal autorizada a permutar com a Triângulo Imóveis Ltda. e Açobel - Indústria e Comércio de Produtos Laminados de Aço Ltda., recebendo o Município os lotes 01 a 13 da quadra 10 e 01 a 09 da quadra 11, pelo valor total de Cr\$6.948.000,00 e entregando uma gleba de terreno com 16.288 m², localizada em Vargem Alegre, com limites e confrontações de acordo com a matrícula 8.512 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo e uma gleba de terreno próxima a Dr. Lund com 20.000 m², confrontando com a estrada municipal Pedro Leopoldo/Dr. Lund, com Unibel Ind. e Com. Ltda., João Batista da Costa e Ribeirão da Mata, ambas avaliadas em conjunto por Cr\$6.948.000,00.

Artº 4º)- Para fazer face as despesas de implantação do Parque, construção de seu acesso, cercas divisórias e demais obras complementares, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fls.02

Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), durante o vigente exercício, utilizen-se dos recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Artº 3º)- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

21 de janeiro de 1.983.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.